



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DIRETORIA DE CONTRATOS  
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204  
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

---

**CONTRATO Nº. 092/2020**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2020**

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, representado pelo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Saúde Pública**, com sede administrativa neste Município, representado pelo **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CREDCIANTE**, de outro lado a empresa **Sanchez & Ricci Ltda**, com sede à Rua Rio Brilhante, nº. 230, Centro, CEP: 79.780-000, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.035.960/0001-58, representada pelo **Sr. Pedro Luiz Sanches Junior**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1576 CRF/SP e do CPF nº. 258.374.508-58, residente e domiciliado à Rua Frei Luiz, nº. 450, Bairro Residencial Modelo, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, celebram este Termo de Credenciar Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviço de Exames de Análises Clínicas, para atender os pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO PROCEDIMENTO:**

1.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Administrativo de Credenciar Pessoa Jurídica especializada na na prestação de Serviço de exames de análises clínicas, para atender os pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, a serem realizados em **LABORATORIO ONDE O CREDEBCIADO POSSUA CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES CLINICOS**, nas condições definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base, do **CREDCIAMENTO nº. 002/2020**, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Termo de Referência, Edital e anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO:**

2.1 - Credenciar Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviço de Exames de Análises Clínicas, para atendimento os pacientes encaminhados pela rede Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificações constantes no Anexo I, no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 - Pelos serviços ora ajustados, o **CRENCIADO** será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital e Tabela, por procedimento, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título.

3.1.2 O valor estimado por procedimento deste Credenciamento é de **R\$ 295.468,32 (duzentos noventa cinco mil quatrocentos sessenta oito reais e trinta dois centavos)** para realização de Serviços de Exames de Análise Clínicas, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **4.1 – São obrigações do CRENCIANTE:**

**I** - Encaminhar a CRENCIADO os procedimentos mediante requisição escrita emitida pela Secretaria de Saúde Pública no caso de especialidades ou por solicitação destes nos horários previamente estipulados;

**II** - Pagar os honorários de acordo com o previsto na planilha de proposta do credenciado.

**III** - Fornecer ao **CRENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**IV** - Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CRENCIANTE** e o **CRENCIADA**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

**V** – Disponibilizar um Profissional para realizar a Coleta dos Materiais Biológicos Adequadamente.

4.1.1 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.



#### 4.2 - São obrigações da CREDENCIADA:

- I - Atuar com zelo e profissionalismo na elaboração dos Exames;
- II - Apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo **CREDENCIANTE** e a relação com a individualização da consulta ou procedimento realizado na especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.
- III - A **CREDENCIADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- IV - A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- V - A **CREDENCIADA** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.
- VI - Os procedimentos realizados pela **CREDENCIADA** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- VII - São de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CREDENCIANTE** de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a **CREDENCIADA**, muito menos de solidariedade;
- VII – Os resultados dos Exames deverão ser encaminhados ao Hospital Municipal de Santa Rita do Pardo/MS no máximo 03 (três) dias após sua coleta, exceto aqueles que comprovadamente tiverem que ter mais tempo para análise.

#### CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

03 - Fundo Municipal de Saúde  
03.13 – Secretaria de Saúde Pública  
10.302.0014-2.054 – Bloco Média e Alta Complexidade - MAC  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE VIGÊNCIA:



6.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses, contados a partir de 15 de Maio de 2020 a 15 de Maio de 2021.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADO, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS**

8.1 - O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

**I - A CREDENCIADA** que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**II - Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento",** será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO:**

9.1 - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 60 (sessenta) dias, desde que atendida a conveniência do **CREDENCIANTE**.

9.2 - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDENCIADA**, se esta:



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

- I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - Subcontratar os serviços, sem autorização do **CRENCIANTE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - Executar os serviços com imperícia técnica;
- V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI- Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**Parágrafo Único.** Havendo a rescisão, sem culpa da **CRENCIADA**, este terá direito à remuneração dos serviços já prestados, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I - Normas de Remuneração, do Edital de Credenciamento nº. 002/2020.**

9.3 - O **CRENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo os quais serão a cargo da **Secretária Municipal de Saúde**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS:**

11.1 - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do **Edital de Credenciamento nº 002/2020**, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:**

12.2 - Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS., 15 de Maio de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**OZIEL DIAS LEAL**  
Secretario de Administração e Governo

**SANCHES & RICCI LTDA.**  
Pedro Luiz Sanches Junior  
Credenciada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**VALDIR PORFÍRIO DA SILVA**  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
**ALANI RIBEIRO DE SOUZA**  
CPF: 073.460.991-41